

# Aspectos da formação do policial militar: o ‘currículo de corredor’

*Aspects of military Police training: the ‘corridor curriculum’*

**Nathalia Pereira de Oliveira**

## **Resumo**

Esse trabalho é um dos frutos decorrentes da minha pesquisa de mestrado e tem como principal objetivo apontar a existência de dois currículos nos cursos de formação de policiais militares. As hipóteses trabalhadas na dissertação e que se apresenta como pano de fundo neste trabalho são as seguintes: os policiais militares ainda como alunos soldados são vítimas de diferentes violações de direitos humanos e; essas violações sofridas que ajudam na internalizar de uma cultura militar autoritária e belicista gera reflexos na atuação dos policiais. Estudar a formação daqueles que colocam em prática a democracia (Muniz, 1999) é de grande importância e urgência, especialmente quando se foca nas relações intersubjetivas, no processo de socialização e nas metodologias empregadas nas atividades dentro das salas de aula e fora delas, durante o curso de formação e de aperfeiçoamento dos policiais militares. Ao se aprofundar na pesquisa a respeito da formação de policiais militares é possível vislumbrar a existência simultânea de dois tipos de currículos nestes cursos: o formal e aquele que chamei de currículo de corredor. Como será explicado ao longo do artigo, esses dois currículos se chocam e nesse embate um prevalece sobre o outro, em especial no que se refere aos seus reflexos na atividade policial.

**Palavras-chave:** direitos humanos, polícia militar, segurança pública, formação policial

## **Abstract**

This work results from my Master research and themain objectiveis to point out the existence of two curricula in the training courses for military police officers. The hypotheses elaborated in the dissertation and presented as a background in this work are the following: first, military police agentsare victims of different human rights violationssince their period in the Police Academy and, second,these violations helpwith the internalization of an authoritarian and warmongering military culturereflected in the violent actions of the police. The studies about the training of those who put democracy into practice (Muniz, 1999) are of great importance and urgency, especially when it focuses on intersubjective relationships, the socialization process and the methodologies used in classroom activities and outside them during the course of training and improvement of the military police. As we deepen the research concerning the training of military police it is possible to envisage the simultaneous existence of two types of curricula in these courses: the formal one and another one whichl called “corridor curriculum”. As it will be explained throughout the article,

these curricula clash, and one prevails over the other, especially in what concerns their reflexes in police activity.

**Keywords:** human rights, military police, public security, police training

## Introdução

A violência é um problema de longa data em nossa sociedade e a cada ano os dados publicados demonstram o seu agravamento. A letalidade policial está inserida nesse problema, sobre esse assunto é importante colacionar alguns dados levantados no 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública<sup>1</sup>.

Segundo os dados dessa pesquisa é possível listar cinco Estados que são responsáveis pelos piores índices de letalidade policial no ano de 2015. Em primeiro lugar temos o Estado de São Paulo, os policiais militares paulistas foram responsáveis por 580 mortes quando estavam em serviço. A PM do Paraná, por sua vez, deixou 214 mortos em suas intervenções, enquanto que o Estado do Pará o número foi de 146 mortes. O Estado de Goiás ficou em quarto lugar, já que os seus policiais militares mataram 111 pessoas durante o serviço e, em quinto lugar o Estado do Maranhão com 106 mortos.

Interessante contrapor esses dados com o número de policiais militares mortos em serviço no mesmo ano, 2015. Seguindo a lista elaborada no parágrafo anterior temos: o Estado de São Paulo teve nove policiais mortos, Paraná dois policiais, Pará três, o Estado de Goiás nenhum policial morto durante o serviço e Maranhão dois policiais militares mortos.

Chevigny (1990) afirma que há três formas para analisar se está ocorrendo o uso abusivo da força pelas polícias, que correspondem ao que ele chamou de "taxas de violência desproporcional". Não irei analisar todas<sup>2</sup>, pois este não é o objetivo

do presente artigo, mas vale destacar que uma delas é estudar a relação entre o número de civis mortos pela polícia e o número de policiais mortos durante confrontos. O normal é que mais civis morram, tendo em vista que os policiais são treinados para tais situações. No entanto, quando a diferença é de 15 vezes mais civis mortos do que policiais, o autor entende que é possível inferir que a força letal está sendo utilizada para outros propósitos diferentes do que a proteção da vida (CHEVIGNY, 1990, p. 396).

A desproporção entre os dados é muito maior do que Chevigny indicou como sendo indicadora de abuso da força policial e deve ser objeto de preocupação. Isto porque, esses dados mais do que gerarem indícios fortes que a nossa Polícia Militar abusa do uso da força, indicam também que essa prática não está restrita a um grupo de policiais "despreparados" ou "maus", mas que se trata de um problema sistêmico ligado à instituição como um todo.

Desta forma, importante buscar compreender a origem do problema da letalidade policial em algum ponto ligado essencialmente aos aspectos institucionais da polícia militar. Entre os possíveis fatores institucionais, resolvi escolher um que é determinante para a efetiva atuação do policial: sua preparação. Não pretendo desconsiderar, vale ressaltar, que a causa dos altos índices de letalidade policial é complexa. No entanto, entendo que a formação de um indivíduo irá acompanhá-lo na maioria de seus atos, em suas valorações e representações. No caso da formação policial, os valores, 'verdades' e signifi-

<sup>1</sup> Conferir o Anuário completo em: [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Anuario\\_Site\\_27-01-2017-RETIFICADO.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Anuario_Site_27-01-2017-RETIFICADO.pdf) Acesso em agosto 2017

<sup>2</sup> Elaborei essas taxas de violência desproporcional em minha dissertação de mestrado (Autor, 2016).

cações ali inculcadas irão influenciar fortemente nas decisões e na forma de atuação profissional dos policiais.

O estudo a respeito da formação policial é longo e complexo e, por isso, no trabalho aqui proposto não será possível tratar do tema de forma a abarcar todos os seus aspectos. Desta forma, irei me deter em apresentar a existência no curso de formação dos policiais militares de dois currículos simultâneos, mas antagônicos: o currículo formal e um segundo que denominei de currículo de corredor. Reconhecer a existência desses dois currículos e mais ainda, reconhecer que um prevalecerá sobre o outro nas representações e na atuação policial é de suma importância se pretendemos lidar seriamente com o problema da letalidade policial.

Para desenvolver esse trabalho, utilizei parte resultados da pesquisa empírica realizada em 2015 para a minha dissertação de mestrado, na qual praças e alguns oficiais foram entrevistados a respeito do curso de formação e de alguns aspectos da carreira policial. Também foi de grande importância o estudo de pesquisas teóricas e empíricas de outros autores realizadas em instituições policiais militares em diferentes estados brasileiros.

## O currículo formal

Acredito que a maneira com que os policiais militares são formados está intimamente vinculada com o que se compreende que seja a sua finalidade, isto é, com a função que desempenham na sociedade. No âmbito internacional existe um documento elaborado pela Organização das Nações Unidas – ONU, intitulado *Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei*, cujo artigo 1º estabelece que o dever desses funcionários é servir a comunidade e proteger todas as pessoas (artigo 1º), respeitando e protegendo a dignidade humana como também preservando os direitos fundamentais de todas as pessoas.

Percebe-se, nesse artigo que muito além de manter a ordem, a função da polícia deveria ser a de garantir o respeito aos direitos humanos e essa atribuição deveria estar explicitamente elencada no ordenamento jurídico interno. Seguindo esse parâmetro, entendo que seria possível pensar em um policiamento adequado a um Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, Paula (2011, p. 109) afirma que deveria ser propagado nas instituições policiais justamente o fato de que são elas as principais responsáveis pela defesa dos direitos humanos “sob pena de se reduzirem a aglomerados de funcionários da violência, ou de corporativistas simpáticos à banalização do mal, sendo também seus produtores”.

O Código estabelece também alguns parâmetros mínimos de utilização da força policial, a qual deverá ser utilizada apenas em situação que “se afigure estritamente necessário e na medida exigida para o cumprimento do seu dever” (artigo 3º). A utilização de arma de fogo é considerada pelo Código como medida extrema e que se deve tomar todas as medidas a fim de se evitar o emprego dessa ferramenta.

No que se refere à prevenção da tortura, o Código é explícito ao afirmar que nenhum funcionário responsável pela aplicação da lei pode “infligir, instigar ou tolerar qualquer ato de tortura ou qualquer outra pena ou tratamento cruel, desumano ou degradante” (artigo 5º). Importante ressaltar, por mais óbvio que essa consideração pode parecer, que essa regra se aplica em qualquer tipo de relação, seja entre policiais militares e civis, seja entre os próprios policiais.

No âmbito nacional, seguindo essa mesma linha de raciocínio, qual seja, que o policial tem como função a proteção dos direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana, gostaria de destacar três documentos: a Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública, o Programa Nacional de Direitos Humanos III (PNDH III) e o Plano

Nacional de Educação em Direitos Humanos. A primeira versão da Matriz foi apresentada no ano de 2003, depois disso passou por duas revisões. Em 2005 foi acrescentado ao texto original as diretrizes pedagógicas e a malha curricular. As diretrizes contemplam “um conjunto de orientações para o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações formativas” e, a malha curricular é um núcleo comum de disciplinas “que congregam conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais” (Brasil, 2014, p.12) a fim de garantir uma unidade na formação e no pensamento dos profissionais. Após essa segunda revisão foram elaborados diversos seminários e uma pesquisa avaliativa sobre a Matriz que culminou em uma nova versão publicada em 2014. Essa última versão renovou o núcleo comum de disciplinas, a malha curricular, sugeriu uma carga horária para elas, revisou as referências bibliográficas e atualizou as diretrizes pedagógicas da SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública).

Os princípios que, segundo a Matriz, deveriam fundamentar as ações formativas para os profissionais de segurança pública são divididos em três grupos:

**Ético:** os princípios contidos neste grupo enfatizam a relação existente entre as ações formativas e a transversalidade dos direitos humanos, contribuindo para orientar as ações dos profissionais da área de segurança pública num Estado Democrático de Direito.

**Educacional:** os princípios contidos neste grupo apresentam as linhas gerais sobre as quais estarão fundamentadas as ações formativas dos profissionais da área de segurança pública.

**Didático-pedagógico:** os princípios deste grupo orientam as ações e atividades referentes aos processos de planejamento, execução e avaliação utilizados nas ações formativas dos profissionais da área de segurança pública. (Brasil, 2014, p. 38)

Ressalto do primeiro grupo dois princípios: o da Compatibilidade entre direitos humanos e eficiên-

cia policial, segundo o qual não apenas se afirma categoricamente a compatibilidade entre eles, mas que também os são mutuamente necessários e; o da Compreensão e valorização das diferenças, que enfatiza o respeito à pessoa e à justiça social. No que se refere ao terceiro grupo de princípios destaca o do Conhecimento anterior, que visa reconhecer a importância dos saberes práticos dos profissionais de modo a possibilitar uma reflexão crítica a respeito de questões que surgem do cotidiano profissional e; da Interdisciplinaridade, transversalidade e reconstrução democrática de saberes que, dentre importantes consequências, acarreta no dever de utilização dos direitos humanos em todas as disciplinas a serem ministradas.

A Matriz estabelece como objetivo geral realizar a conscientização de que o exercício da atividade de segurança pública é uma prática de cidadania, além do respeito à promoção humana e o repúdio a toda forma de intolerância (Brasil, 2014).

Percebe-se que a Matriz coloca em destaque o tema dos Direitos Humanos. Analisando este documento, Miranda (2013) compreende que esse tema não pode ser visto isoladamente, sendo a transversalidade a regra necessária para que seja possível efetuar uma integração entre os direitos humanos e as demais disciplinas, inclusive aquelas disciplinas operacionais.

No que se refere ao PNDH III importante salientar que existe uma preocupação em construir uma cultura em direitos humanos. O programa é composto por seis eixos, neste ponto interessa mais destacar o eixo cinco cujo título é Educação e Cultura em Direitos Humanos. A diretriz 21 desse eixo tem como tema a promoção da educação em direitos humanos no serviço público e cujo objetivo estratégico 2 é justamente a formação adequada dos profissionais de segurança pública. As ações programáticas referentes a esse objetivo foca, basicamente, no oferecimento de cursos sobre direitos humanos, de forma permanente e contínua, elaboração de material didático sobre o tema e capacitar policiais a respeito dos direitos

da criança e do adolescente, em especial aquele em situações de vulnerabilidade. O PNDH III dialoga com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), este que é anterior aquele, apesar disso, será analisado por último, pois se trata de um documento mais específico.

O PNEDH traz cinco eixos referentes ao exercício da cidadania indicando suas respectivas diretrizes, metodologia e conceitos, são eles: Educação Básica, Educação Superior, Educação Não Formal, Educação dos Profissionais de Justiça e Segurança e Educação e Mídia. O eixo que se dedica aos profissionais de segurança e justiça, estabelece que a educação em direitos humanos é um instrumento por meio do qual se mantém em harmonia a cultura de promoção e defesa destes e os princípios democráticos. Interessante ressaltar que o plano parece seguir, ainda que implicitamente, a linha de que a educação em direitos humanos não é apenas a inserção da disciplina sobre o tema, mas deve se refletir na própria cultura institucional, nesse sentido preceitua que

O ensino dos direitos humanos deve ser operacionalizado nas **práticas** desses(as) profissionais, que se manifestam nas **mensagens, atitudes e valores** (grifo nosso) presentes na cultura das escolas e academias, nas instituições de segurança e justiça e nas relações sociais. (Brasil, 2007, p. 48)

No que se refere aos princípios elencados pelo PNEDH vale destacar: a) respeito e obediência à lei e aos valores morais que a antecedem e fundamentam, promovendo a dignidade inerente à pessoa humana e respeitando os direitos humanos; b) liberdade de exercício de expressão e opinião; c) vivência de cooperação e respeito às diferenças sociais e culturais, atendendo com dignidade a todos os segmentos sem privilégios; d) explicitação das contradições e conflitos existentes nos discursos e práticas das categorias profissionais do sistema de segurança e justiça; e) leitura crítica dos modelos de formação e ação policial que utilizam práticas violadoras da dignidade da pessoa humana.

Apesar dos documentos nacionais acima colacionados traçarem um ótimo caminho para a formação de agentes de segurança pública que atuarão em um Estado Democrático de Direito, cujo fundamento é a proteção da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III da

Constituição Federal de 1988), é necessário ratificar a crítica elaborada por Alves (2015).

A autora explica que as medidas trazidas pelo eixo sobre os profissionais de segurança e justiça foram elaboradas para eles, mas não com eles, a consequência disso é a de que não há a promoção ou tomada de consciência dos valores éticos e de justiça “numa visão crítica e emancipatória a partir da participação efetiva” (p. 421/422). Assim, esclarece que a educação em direitos humanos ainda é verticalizada, isto é, trata-se de uma determinação externa sobre o que deve ser ensinado, não há um processo de inclusão dos agentes de segurança no desenvolvimento dessa cultura dos direitos humanos (p. 422). Miranda (2013), por sua vez, afirma que os direitos humanos quando se insere na formação policial o faz em razão de um movimento externo à instituição policial e que, internamente, são considerados como obstáculos à eficiência policial e como fator de controle da conduta policial.

Brabo e Correa (2016) afirmam que apesar da melhora no âmbito da política de segurança no que se refere à aproximação com o tema dos direitos humanos, no entanto o quadro muda quando se refere ao âmbito da prática, no qual esse processo de aproximação ocorre de maneira muito lenta e quase imperceptível. Relatam que na pesquisa realizada por elas foi comum os praças indicarem uma conduta depreciativa por parte dos próprios instrutores no que se refere à disciplina sobre direitos humanos, no sentido de que eles ministram aquela disciplina simplesmente por ser obrigatório. Concluem que

A Segurança Pública do Estado tem muitos desafios a vencer, e talvez o mais importante seja colocar em prática os ensinamentos acerca dos

direitos humanos no exercício da prática cotidiana dos policiais, pois estes ensinamentos ainda estão no campo teórico, ministrados por imposição da legislação existente. (p.28)

Nunes (2014) embora reconheça o esforço na elaboração de políticas para promover uma segurança pública a partir da ideia de uma segurança cidadã, essa não é a visão que predomina, especialmente dentre aqueles que irão executar essas políticas. Esclarece que o fundamento que orienta as políticas públicas ainda “encontra-se no limiar entre o paradigma da segurança nacional e o da segurança pública, num híbrido que tem gerado um descompasso entre a implementação da política e o referencial normativo que deveria guiá-la” (p. 36).

Quando se fala em incoerência entre a política pública – na qual se inclui o PNDH, a Matriz e o PNEDH – e a prática da segurança pública, deve-se destacar que essa prática engloba não apenas a atuação profissional do policial, por exemplo, mas também a qualidade das relações intersubjetivas nos cursos de formação, vale dizer, como os alunos são tratados durante os cursos, se os seus direitos humanos, se a sua dignidade não está sendo violada por meio de métodos pedagógicos violentos e autoritários. Esse é um ponto extremamente relevante: para ser capaz de, efetivamente, respeitar os direitos humanos do outro, o policial militar deve sentir o respeito dos seus. Nesse sentido, Paula (2011) explicita que para os policiais serem profissionais de segurança pública que possam promover os direitos humanos, eles devem compreendê-los como essenciais a uma vida livre e digna. E, eles poderão assim compreender se vivenciar essa liberdade e dignidade.

Como, então se desenvolve a formação do policial militar brasileiro? Esses aspectos gerais do currículo formal são obedecidos? Acredito que a

análise do currículo de corredor poderá responder esses questionamentos.

## O currículo de corredor

A análise da socialização no curso de formação da Polícia Militar indica a existência de uma cultura na instituição militar que molda o comportamento dos policiais. Ao meu ver, essa cultura militar é o principal conteúdo do que chamei de currículo de corredor do curso de formação, que implica na aplicação excessiva da hierarquia e disciplina militares, na utilização do autoritarismo e da violência como forma de resolução dos conflitos internos. Em resumo, vale citar algumas ideias que são internalizadas nos alunos devido à aplicação deste currículo: a moritificação do ‘eu’ do aluno, o ódio ao inimigo, a ideia de que “tem que matar” para ser bem sucedido na carreira policial, a ideia de que os policiais são os guerreiros responsáveis pela paz social e, portanto, pela redução da criminalidade. Essas ideias podem ser chamadas de ‘disciplinas’ inseridas no currículo de corredor.

A pedagogia utilizada para a implementação desse currículo é aquela chamada por França (2015) de ‘pedagogia do sofrimento’. Esse método pedagógico, por sua vez, é implementado por meio da imposição de atividades que afetam o aspecto físico e psicológico do aluno.

O exercício de ordem unida, presente ao longo de todo o curso de formação, parece ser uma excelente oportunidade para colocar em prática o currículo de corredor. Nele, o aluno é obrigado a marchar com fuzil, prestar continência, ou simplesmente permanecer imóvel durante longo período, e muitas vezes no período mais quente do dia. Alguns entrevistados<sup>3</sup> falaram a respeito dessa atividade:

Ensinar a marchar, a ter disciplina, você chegar e saber se apresentar para um oficial. Disciplina do

<sup>3</sup> As citações realizadas com a indicação “Voz” e o número correspondente são partes das entrevistas realizadas por mim no segundo semestre de 2015 e que estão mais bem detalhadas na minha dissertação (Autor, 2016).

militar, ordem unida. Tinha todos os dias durante os 6 meses. É o regulamento, disciplina e ordem unida é o que a polícia mais tem, até hoje né?! Isso não muda não. (Voz 26)

Na atividade operacional não ajuda nada. Mas é aquilo que eu te disse, é o militarismo. Você já foi em algum evento da PM, formatura? No dia que você for você vai ver, tem que ter, por quê? É tão complexo, na hora que você vê fica bonito, agora tudo com ordem e decência, não precisa pegar o policial militar e colocar ele pra fazer ordem unida 3h da tarde com o sol quente. Até hoje continua, não precisa disso. (Voz 27)

Nas 4 horas que era pra você folgar o oficial botava a gente em forma e saía botando ordem unida na gente, às 2h ou 3h horas da manhã. E no período de aluno mesmo...eu cansei de sair em forma 1h da manhã dentro dos córregos, naquele lamaçal que tinha na época, chegava cheio de barro. (Voz 25)

Todos os dias durante os 3 anos tem ordem unida, de manhã e de tarde. Tinha muita gente que desmaiava, muita gente que desmaiava. Por que era muito demorado, muito quente, você tem que ficar imóvel, não pode mexer, não pode tossir: "Tá com tossinha aluno? Ah, mulherzinha!" (Voz 30)

As vozes dos policiais acima colacionadas demonstram que os exercícios de ordem unida não são apenas utilizados para que os alunos saibam marchar e realizar apresentações em eventos militares – conforme se justifica formalmente –, mas sim um momento oportuno para efetuar a mortificação do eu civil, para que surja o ser militar. Silva (2009) entende que o que está dissimulado e sendo naturalizado nessa atividade é a ideia de que o policial deixa de ser uma pessoa que age devido a sua liberdade e começa a se tornar alguém capaz de ter uma atuação baseada exclusivamente na obediência de ordens de outro em uma posição superior a ele.

Um claro exemplo<sup>4</sup> do que realmente se trata os exercícios de ordem unida pode ser ilustrado pelo ocorrido em 2013 no Centro de Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar (CFAP) do Rio de Janeiro. Em 2013 um aluno de 27 anos morreu após um treinamento. Segundo apurado pela reportagem do Jornal Extra<sup>5</sup> os alunos contaram que quem não conseguisse acompanhar o ritmo era obrigada a sentar no asfalto quente, naquele dia fazia 40 graus, ou era submetido a choques térmicos com água gelada. Essas sessões de treinamentos extremamente intensas são chamadas de "suga" pelos policiais cariocas. Nessa mesma ocasião, mais 32 alunos precisaram de atendimento médico, sendo que 18 deles apresentaram queimaduras nas nádegas e nas mãos. Em novembro de 2014, o Ministério Público do Rio de Janeiro denunciou oito oficiais por maus tratos simples, maus tratos seguido de morte e lesão corporal<sup>6</sup>.

Em janeiro de 2015 a juíza competente para receber a denúncia formulada pelo MP rejeitou a que se referia aos maus tratos, sob o argumento de que *é difícil estabelecer o que é excesso*<sup>7</sup>. Em suma, a juíza afirma que devido às situações perigosas que o policial irá enfrentar noseu dia-a-dia, que mais se assemelham à *cenas de guerra*, não seria possível estabelecer qual treinamento é ou não caracterizado por maus-tratos. Afirmou ainda que:

Em janeiro de 2015 a juíza competente para receber a denúncia formulada pelo MP rejeitou a que se referia aos maus tratos, sob o argumento de que *é difícil estabelecer o que é excesso*<sup>7</sup>. Em suma, a juíza afirma que devido às situações perigosas que o policial irá enfrentar noseu dia-a-dia, que mais se assemelham à *cenas de guerra*, não seria possível estabelecer qual treinamento é ou não caracterizado por maus-tratos. Afirmou ainda que:

<sup>4</sup> Diversos outros exemplos, em diferentes Estados brasileiros podem ser encontrados na literatura específica, como também nos noticiários eletrônicos, o que demonstra que a violação de direitos básicos dos alunos policiais é um problema sistêmico, isto é não está limitado a um determinado Centro de Formação. Realizei um compêndio sobre o assunto na minha pesquisa de mestrado (Autor, 2016).

<sup>5</sup> Conferir em: <http://extra.globo.com/casosde-policia/apos-uma-semana-internado-recruta-do-cfap-tem-morte-cerebral-decretada-10814546.html> e em: <http://www.barreirasnoticias.com/2013/11/em-audiencia-publica-sobre-morte-de.html>. Acesso em agosto 2017.

<sup>6</sup> Conferir em: <http://extra.globo.com/casos-de-policia/oito-oficiais-sao-denunciados-por-treinamento-que-terminou-com-morte-de-recruta-penas-podem-chegar-mil-anos-14661966.html>. Acesso em agosto 2017.

<sup>7</sup> Conferir em: <http://extra.globo.com/casos-de-policia/juiza-rejeita-denuncia-de-maus-tratos-no-cfap-dificil-estabelecer-que-excesso-15144619.html>. Acesso em agosto 2017.

Privações quanto ao acesso à água ou períodos de descanso seriam maus-tratos considerando as situações que enfrentarão durante seu regular serviço policial?

Justificar a violência e “os excessos” dos instrutores e das atividades aplicadas devido à periculosidade da atividade policial é discurso comum, tanto entre policiais oficiais como entre alguns civis. No entanto, uma análise mais atenta à situação será possível perceber que sofrer queimaduras, ou ser obrigado a realizar atividades físicas até o ponto de entrar em colapso (o aluno Paulo teve morte cerebral e falência de vários órgãos) não pode ser entendida como um treinamento para enfrentar “bandidos fortemente armados com fuzis, os quais nada têm a perder” como afirmou a juíza, impossível inferir alguma lógica nesse raciocínio.

Na minha pesquisa empírica a maioria dos policiais militares entrevistados demonstravam grande preocupação ao tentarem responder se existiu humilhações, torturas e xingamentos durante o curso de formação pelo qual passaram. Esse momento era marcado por um silêncio, longas pausas para pensar sobre a resposta, o que não pode ser ignorado.

O silêncio, o desvio do olhar e a resposta-defesa – ao invés da resposta direta ‘existe ou não existe’, isto é, hipótese em que o entrevistado apenas justifica a necessidade de treinamentos intensos sem afirmar se ocorriam ou não – já são indícios de que técnicas de anulação do eu, de diminuição da importância do indivíduo frente ao seu superior existiram no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP).

Humilhação? Tortura? Xingamentos...«silêncio».. essa é uma pergunta tão difícil de responder, viu?! Que assim...«silêncio»..como eu te falei..tem personalidades e personalidades. Uma pessoa

que... «silêncio»..é aquela história do médico... tem pessoa que sabe te respeitar e tem pessoas que não sabem, né?!

(...)

Teve essa questão de humilhação e xingamentos, às vezes pode até ter sido em treinamentos em que tem que ser mais puxado «pausa» e a pessoa que estava lá no comando «pausa» assim «pausa» até «pausa» tem uns que usam por brincadeira, né?! Essa questão do xingamento, o que é aceito por uma brincadeira por muitos, mas que também tem aqueles que usam de forma grosseira que são mal educados. (Voz 23)

A própria dificuldade em falar sobre os acontecimentos dentro da academia já é um forte sinal de que existiram atos violadores de direitos, mas também demonstra que a socialização secundária<sup>8</sup> foi bem sucedida. Destaco a resposta de um dos entrevistados que teve maior dificuldade para responder essa questão, nela é possível captar o não-dito (Porto, 2004) pelo policial, a passagem é um pouco longa, mas necessária para que o leitor consiga sentir essa dificuldade

Tem uma certa «pausa» tem algumas situações que encaixam perfeitamente [na frase: ‘Humilhação, xingamentos e tortura: violações de direitos humanos marcam formação de policiais militares brasileiros’]. Algumas situações mesmo de «silêncio» é, tem algumas situações que humilham realmente o aluno «pausa» algumas coisas «silêncio» acham que não, mas sim. Algumas palavras, alguma coisa, porque nem todo mundo tem «pausa» pega as coisas na mesma velocidade do que o outro, tem alguns que tem mais dificuldade de aprendizado e fisicamente não é igual a outro, tem pessoas que são melhores fisicamente. Humilhação nesse sentido. Narrar um fato? São tantos! Lembrar de um? Mesmo alguns instrutores humilhavam algumas pessoas dizendo que não consegue, que é mais fraco fisicamente, que não dá conta de fazer certo exercício. Mais nesse sentido, tem alguns que são «pausa» tem outras situações que por ser «pausa» por estar em ou-

<sup>8</sup> Berger e Berger (1978) explicam que é possível diferenciar dois tipos de socialização: a primária e a secundária. A socialização primária refere-se à formação da identidade do indivíduo, é o processo pelo qual passamos desde a infância a fim de sermos considerados como membros da sociedade. A secundária são os processos por meio do qual um adulto passa a fim de ingressar em um grupo social específico.

tra «pausa» por alguns oficiais que por ser oficial acha que pode chegar e humilhar. (Voz 22).

No que se refere às disciplinas 'ódio ao inimigo' e 'tem que matar', acredito que elas podem ser analisadas simultaneamente, tendo em vista que a primeira induz a segunda. Essas disciplinas estão baseadas no pressuposto militar segundo o qual, 'nas ruas' o policial estará lidando com o inimigo e, com eles, não se negocia, apenas se tem o dever de eliminá-los.

O ex-policial da PM-RJ, Rodrigo Nogueira, autor do livro "Como nascem os monstros" (2013), entende ser incoerente o profissional ser militar e ao mesmo tempo policial, e que nessa sobreposição de função a que irá prevalecer no serviço é a militar, já que o policial é condicionado a sempre ver o 'suspeito' como inimigo, em entrevista<sup>9</sup> afirmou que:

Quando você vê um soldado policiando, algo já está errado. Ou o camarada é soldado, ou policial. O soldado tem uma premissa que é o quê? Matar o inimigo. Isso aí é o principal. O soldado é formado para eliminar o inimigo e o policial não, pelo menos não deveria.

[sobre a abordagem da polícia em um carro HB20 em agosto de 2014 que culminou no homicídio de uma jovem<sup>10</sup> O cara foi lá, deu a sirene e o carro acelerou pra fugir da polícia. 'Ah, é bandido, vou dar tiro'. Podia ser alguém bêbado, podia estar todo mundo fazendo uma suruba dentro do carro, podia ter uma cachaça no carro e o cara estar com medo de ser pego, o cara podia não ter habilitação, o cara podia ser surdo... São milhões de coisas, mas o cara não para pra analisar essas coisas porque ele não foi condicionado pra pensar, a contextualizar o tipo de serviço que ele tá fazendo. Ele foi treinado pra quê? Acelerou, correu, bala!"]

Nogueira (2013) ainda conta que o policial que demonstra aversão às certas práticas violentas é

retirado das funções de "linha de frente", afirma que: "Não tem como o camarada sentar no GAT se não estiver disposto a matar ninguém. E não é matar só o cara que tá com a arma na mão ali, é matar porque a guarnição chega a essa conclusão". Neste mesmo sentido, ainda que menos categórico, um entrevistado durante a minha pesquisa confirmou essa cultura afirmando que: "Nenhum oficial, ou instrutor fala isso, mas está ali, nos corredores, nas conversas de bastidores o tempo todo é isso: 'ah, fiquei sabendo que o tenente ali é um fracote, não teve coragem de apagar o cara não.'" (Voz 30)

Interessante o trabalho de Souza (2012) que buscou, por meio de entrevistas, compreender como policiais que haviam cometido homicídios se justificavam. Nas respostas dos policiais fica evidente essa cultura de corredor, na qual matar o bandido/inimigo é louvável e necessário para se sentir prestigiado dentro do grupo.

Porque entendia que devia matar alguém para ser aprovado no meio policial...Praticar homicídio seria uma maneira de sobressair no grupo, de ter prestígio e de ter fama (p. 98)

Souza (2012) inclui em sua pesquisa algumas falas presentes na obra de Manso (2005) e que irei reproduzir, por se tratar de vozes das quais sobressai a cultura de corredor. O Sargento Ribeiro, por exemplo, reivindica o direito de matar por estar em guerra contra os inimigos da sociedade.

O assassinato é uma importante ferramenta no cotidiano perigoso do PM (policial militar) que trabalha na rua. Se os policiais fossem proibidos de matar, seria melhor que parassem de trabalhar

Todo policial bom tem homicídio. Todos têm homicídio. E a Polícia Militar não considera o homicídio como uma desonra. (...) O policial que comete

<sup>9</sup> Conferir em <https://blogdaboitempo.com.br/2015/07/23/a-formacao-da-barbarie-e-a-barbarie-da-formacao-a-logica-por-tras-do-treinamento-da-pm/> Acesso em agosto 2017

<sup>10</sup> A respeito desse acontecimento conferirem: <http://extra.globo.com/casos-de-policia/especialistas-condenam-acao-policial-que-matou-jovem-por-engano-em-nilopolis-veja-video-15024637.html>. Acesso em agosto 2017

homicídio é conceituado porque enfrentou o crime. (Manso, 2005, p. 244/245 apud Souza, 2012, p. 99/100)

A quarta ‘disciplina’ derivada do currículo de corredor elencada acima, é o excesso de responsabilidades que é colocado sobre os ombros dos policiais. É comum a fala entre os policiais de que “a PM é pau para toda obra”: troca de lâmpada em poste de iluminação da via pública, responsabilidade pela educação de crianças e adolescentes (com a criação e conversão de colégios estaduais em Colégios Militares<sup>10</sup>) e mais especialmente o ‘combate’ à criminalidade. Nesse sentido, queixa-se um dos entrevistados:

O meu serviço é ostensivo e preventivo, porque eu tenho que sair atrás do ladrão que já assaltou a casa ali na frente, não é meu papel, se você for ver na Constituição não é meu papel é da polícia civil. Porque todo mundo liga para a PM? Para correr atrás de uma situação que já aconteceu? A não ser que o fulano esta na casa tal... é a polícia civil... não é 190 p/ ir na casa do cara.. p/ trocar a luz é 190, o cachorro sumiu é 190... fogo no prédio é culpa da PM. (Voz 21)

Silva (2001) afirma que no Brasil a segurança pública é tratada por dois vieses: penalista e militarista. Com base no primeiro, prevalece a ideia de que a criminalidade e os problemas com a ordem pública se resolvem por meio de edição de leis penais. O segundo, por sua vez, traduz a ideia de que “os problemas se resolveriam por meio da força”, através da polícia militar. Isto é, coloca-se, na prática, a responsabilidade pela redução da criminalidade sobre os ombros dos policiais militares e essa transferência de responsabilidade causará impacto na formação e na atuação desses profissionais.

O relatório do Núcleo Central de Psicologia da própria PM-RJ publicado em 2016<sup>11</sup> traz exatamente essa constatação:

Atua na cultura policial algo que denominamos um mecanismo de hiper-responsabilização, que atua no plano organizacional, através de cobranças por resultados em todos os níveis, e internamente na subjetividade de cada policial, dando surgimento à ética do ‘guerreiro’, aquele que não pode recuar, independente do grau da dificuldade da missão.

Assim como as demais ‘disciplinas’ do currículo de corredor, a hiper-responsabilização é consequência do que se entende ser a função da polícia militar. Compreende-se que não só o ‘combate ao crime’ é responsabilidade principal da PM, mas a segurança pública em si também é considerada um caso (só) de polícia. As autoridades públicas seguem esse raciocínio e, equivocadamente, resumem a necessidade de aumentar recursos para segurança pública em compras de novos equipamentos para a polícia ostensiva e aumento de efetivo.

Esse entendimento é um erro porque a segurança pública exige atuação em diversas áreas dentre elas: educação, assistência social, oportunidades de emprego, distribuição de renda, ou seja, um sistema de proteção a grupos vulneráveis, de modo que a atividade policial é apenas uma pequena parcela, e talvez a menor, capaz de evitar o cometimento de crimes. Um dos policiais entrevistados nesta pesquisa comparou a segurança pública com um iceberg. A parte visível do iceberg corresponde aproximadamente a 10% do seu tamanho real. A polícia militar corresponderia exatamente a apenas esses 10% visíveis, no entanto queixa-se que “é mais fácil jogar pedra naquilo que você vê” (Voz 24).

Essa visão que limita tanto a Segurança Pública quanto a percepção do papel do policial, afeta tanto a formação do policial, pois esta ficará centrada, como foi visto, no combate ao inimigo, quanto a atuação do policial, conforme se verifica

<sup>10</sup> A respeito da militarização das escolas no estado de Goiás conferir Autor, 2016.

<sup>11</sup> Conferir em <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/03/formacao-deficiente-causa-abuso-de-forca-policial-diz-relatorio-da-pm-rj.html> ou em <http://www.oabrij.org.br/noticia/97453-formacao-deficiente-causa-abuso-de-forca-policial-diz-relatorio-da-pm-rj> Acesso em agosto 2017.

na entrevista concedida a Porto (2004), por um oficial entrevistado:

Então, a gente observa muito que o policial de rua, o foco dele é prender bandido e não o de proteger a sociedade. Então, se ele vê uma pessoa chegando de madrugada, uma senhora dirigindo um carro que vai entrar na garagem de madrugada (...) Ele não fica ali para observar para ver se está tudo bem. Então, ele acha que essa não é uma atribuição dele, que a atribuição dele é de prender bandidos. Então, é um foco diferente" (In Porto, 2004, p 138)

A respeito desse assunto Durão (2008, p. 394) citando Reiner (1985) chama a atenção justamente para o perigo de se considerar o combate ao crime como tarefa principal da polícia:

To regard the primary task of the police as crime control is dangerous for the Police themselves, there is an impressive body of evidence which suggests not only that this is not being accomplished effectively, but that it could not be.<sup>12</sup>

Nessa linha, Muniz (1999) afirma que o mandato policial vai muito além do 'combate à criminalidade' e que não se pode reduzir o trabalho policial a essa função. Afirma ainda que entender a função da polícia como principalmente ou exclusivamente relacionada à redução da criminalidade é um mito, além de apresentar um dificultador: o fato de ser impossível medir a real produtividade da polícia militar, pois teria que ser quantificado o número, por exemplo, de homicídios, assaltos e estupros **evitados** devido à presença de uma viatura no local, já que sua função é preventiva (Muniz, 1999). Assim, a cobrança por resultados acabam se reduzindo às intervenções repressivas.

Na mesma corrente de Muniz, Durão (2008) entende que a consequência de acreditar nesse mito é o estímulo que ele promove a comportamentos repressivos e mais violentos dentre os

policiais. A despeito disso, a 'opinião pública' e os tomadores de decisões pressionam a organização policial ostensiva por resultados, por maior produtividade, o que pode gerar um desvirtuamento da função preventiva "deixa começar senão não conta ponto" ou estimular produção de falsos resultados "prende, mesmo que depois tenha que soltar" (Muniz, 1999, p. 274). Silva (2001) explica o equívoco na forma de medir a 'produtividade' da polícia militar:

Curiosamente, a avaliação do desempenho da polícia é feita como se alguém quisesse demonstrar a sua incompetência. Quanto mais infratores (ou suspeitos) presos e mais apreensões de drogas e armas efetuadas, tanto melhor; quanto mais ocorrências criminais se puder registrar, melhor;

É possível perceber o enorme abismo entre os documentos internacionais e os nacionais a respeito de como deveria ser a formação do policial – com respeito e visando a promoção dos direitos humanos – e como efetivamente essa formação ocorre. Acredito que o ponto central é a percepção do que se entende por função da polícia ostensiva, se gerenciadora de conflitos e protetora de direitos fundamentais ou, como sendo a principal responsável pelo 'combate' ao inimigo/criminoso. Funções opostas, pois o combate ao inimigo não coloca os profissionais de segurança em uma posição de defensor dos direitos humanos (que como tais, devem ser considerados como pertencentes a qualquer humano, 'bandido' ou não), já que o inimigo não é considerado como aquele detentor de direitos, sendo legítima inclusive a sua eliminação.

## Considerações finais

Embora eu acredite que primeiro é necessário explicitar e eliminar o currículo de corredor, devo ressaltar que isto não significa que o estudo a

<sup>12</sup> "Considerar a principal tarefa da polícia como o controle da criminalidade é perigoso para os próprios policiais, pois há um corpo de evidências que sugere não só que isso não está sendo realizado de forma eficaz, mas que não poderia ser realizado". (Tradução livre)

respeito do conteúdo dos currículos formais não tenha importância, ocorre que trabalho com a ideia de que enquanto for inculcado nos alunos uma ideologia belicista e não for garantida a dignidade humana durante as tarefas realizadas por eles na Academia e nas relações com os seus superiores, terá pouca eficácia prática uma disciplina, por exemplo, sobre Direitos Humanos e mais, devido ao fato de que seus direitos não são respeitados, será considerada absurda, para os alunos, a ideia de que esses direitos são universais e que devem ser respeitados ainda que o sujeito seja um suspeito ou um detido.

Nessa perspectiva é o apontamento de Lima (2007) que afirma ser comum se pensar que o problema da formação policial está no currículo, sendo necessária a inclusão de disciplinas como a de Direitos Humanos “como se essa medida tivesse, por si só, o efeito de modificar valores culturais fortemente arraigados dentro das instituições policiais” (p. 71).

Brabo e Corrêa (2016) também seguem a mesma linha e afirmam que: “inserir a disciplina nos currículos e ministrá-la nos cursos das instituições policiais não é o bastante para garantir uma mudança de conduta do corpo policial, no exercício da função” (p. 25).

Santos (2014), por sua vez, destaca o caráter fragmentado do ensino policial, já que currículos de cunho democráticos coexistem com práticas pedagógicas arcaicas. Segundo o autor “no trabalho cotidiano do policial, a técnica é subordinada ao modelo teórico” (p. 21). Assim, ainda que os policiais recebam aulas técnicas de como utilizar armas de fogo, como efetuar uma abordagem, sobre quais são os direitos humanos e o dever de respeitá-los, a depender do modelo teórico e cultural que prevalece e que é valorizado na instituição, a violência policial ainda pode ocorrer.

Nesse sentido também seguiu a pesquisa realizada por Silva (2009) sobre formação policial no Rio Grande do Norte, durante a qual o autor constatou que apesar de terem sido inseridos os

parâmetros da nova Matriz Curricular Nacional para Formação em Segurança Pública, os dados estatísticos sobre letalidade policial demonstram que esse ainda é um problema a ser solucionado.

Embora não pareça que a nova matriz curricular imposta de fora à instituição de ensino policial esteja causando impactos consideráveis na relação intersubjetiva entre alunos e instrutores e na própria atuação dos policiais, é no discurso que esse ‘novo ensino’ está produzindo efeitos. Uma vez que, sob o manto do discurso dos Direitos Humanos, a instituição policial militar tende a mascarar as violações de direitos que ocorrem em seu interior. Tal situação remete à Foucault (2011) quando afirma que não se pode deixar de analisar o poder sob o aspecto de sua produção, isto é, o poder é mais do que algo que apenas nega e reprime, ele produz saberes. Deste modo, a inserção das novas disciplinas no currículo formal da PM acaba sendo utilizada para recriar a imagem da instituição policial militar como respeitadora de direitos, ao mesmo tempo que, normaliza as violações perpetradas em seu interior, já que não as identifica como contrárias a essa nova imagem.

Nesse sentido, caminhou a observação realizada por França (2015) sobre o curso de formação da Paraíba, durante o qual verificou-se as contradições entre o discurso humanizador e as práticas pedagógicas:

Nesse embate de princípios, a instituição exige que os alunos devam ser respeitados de acordo com o discurso humanizador, mas em contrapartida não enxerga como desrespeito as regras disciplinares que estão naturalizadas por todos, pois a ausência do *ethos* militar, segundo os princípios policiais militares, pode gerar alunos despreparados para a carreira policial (p. 170).

Assim, sob a ótica dos policiais militares, alguns questionamentos podem ser levantados: como é possível, primeiro, compreender algo que não se vivencia? Pelo contrário, se experimenta o oposto daquilo que se exige compreensão? E, segundo, como concretizar algo que não se compreende?

Quero dizer, como exigir dos policiais militares que atuem como agentes promoventes e protetores dos direitos humanos se eles, dentro de sua corporação, desde a sua primeira experiência como aluno-soldado, sofrem constantemente violações de seus direitos fundamentais? A resposta, ao meu ver, caminha no sentido de simplesmente não ser possível, o que aumenta ainda mais a importância de rever a ideologia militarista afirmada e propagada dentro da instituição policial.

## Referências

- ALFANO, Bruno; MARINATTO, Luã. Especialistas condenam ação policial que matou jovem por engano em Nilópolis. Disponível em: <http://extra.globo.com/casos-de-policia/especialistas-condenam-acao-policial-que-matou-jovem-por-engano-em-nilopolis-veja-video-15024637.html> Acesso em agosto 2017
- ALVES, Geni F. S. (2015). Educação em Direitos Humanos e Formação Policial Militar: Uma Análise Intercultural entre Humanização e Militarização. In Espaço do Currículo, v.8, n.3, p.417-425, set/dez de 2015.
- BARREIRA, Gabriel. Formação deficiente causa abuso de força policial, diz relatório da PM-RJ. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/03/formacao-deficiente-causa-abuso-de-forca-policial-diz-relatorio-da-pm-rj.html> Acesso em agosto 2017
- BARROS, Ciro. A formação da barbárie e a barbárie da formação: a lógica por trás do treinamento da PM. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2015/07/23/a-formacao-da-barbarie-e-a-barbarie-da-formacao-a-logica-por-tras-do-treinamento-da-pm/> Acesso em agosto 2017
- BERGER, Peter; BERGER, Brigitte. Socialização: como ser um membro da sociedade. Sociologia e sociedade. Rio de Janeiro: LTC, 1978.
- BRABO, Ivete de Fátima Ferreira; CORRÊA, Rosália do Socorro Silva. Os princípios de direitos humanos na polícia militar do Pará: formação para o exercício da função policial. Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública, v. 9, n. 1, 2016.
- BRASIL. Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública, coordenação: Andréa da Silveira Passos... [et al.]. Brasília : Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.
- Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.
- Programa Nacional de Direitos Humanos III (PNDD III). Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República -- ver. e atual. -- Brasília: SEDH/PR, 2010.
- CHEVIGNY, Paul. Police Deadly Force as Social Control: Jamaica, Argentina, and Brazil. In Criminal Law Forum, vol. 1 n. 3. Spring, 1990, p. 389-425.
- DURÃO, Susana. Patrulha e Proximidade – uma etnografia da polícia em Lisboa. Tese de Doutorado em Antropologia, Centro de Estudos de Antropologia Social. Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Lisboa, 2006.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Ano 8, 2014. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Anuario\\_Site\\_27-01-2017-RETIFICADO.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Anuario_Site_27-01-2017-RETIFICADO.pdf) Acesso em agosto 2017 <http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/80-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica>
- FOUCAULT, Michael. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. 39 ed. Petrópolis: Vozes, 2011.
- FRANÇA, Fábio G. e GOMES, Janaína L. de F., "Se não aguentar, corra!": Um estudo sobre a pedagogia do sofrimento em um curso policial militar. Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo, v.9, n.2, 142-159, Ago/Set 2015.
- FRANÇA, Fábio G. Humanização disciplinada: um estudo sobre relações de poder na formação policial militar. In Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, UNESP, Bauru, n. 4, p. 157-180, jun. 2015.
- KANT DE LIMA, Roberto (2007). Direitos Civis, estado de Direito e "Cultura Policial": A Formação Policial em Questão. In Revista Preleção – Publicação Institucional da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – Assuntos de Segurança Pública. Ano I, n. 1, abr. 2007. Vitória: PMES/DEI, 2007
- MANSO, B. P. O homem X. Uma reportagem sobre a alma do assassino em São Paulo. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- MIRANDA, José da Cruz Bispo. Policiamento Comunitário e Desmilitarização: existe alguma correlação? In Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília, edição 12, p. 38-58, 2013.
- MODESTO, Carlos. Em audiência pública sobre morte de recruta, Comandante do CFAP afirma que unidade 'não é creche'. Disponível em: <http://www.barreirasnoticias.com/2013/11/em-audiencia-publica-sobre-morte-de.html> Acesso em agosto 2017

MUNIZ, Jaqueline. Ser policial é sobretudo uma razão de ser: cultura e cotidiano da PMERJ. Tese apresentada ao Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Ciência Política, 1999

NOGUEIRA, Rodrigo. Como nascem os monstros: a história de um ex-soldado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: topbooks, 2013.

NUNES, Samira B. Bandido bom é bandido morto: A opção ideológico-institucional da política de segurança pública na manutenção de padrões de atuação violentos da polícia militar paulista. Dissertação (Mestrado em Administração). Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2014.

ONU, Organização das Nações Unidas. Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/ajus/prev18.htm> Acesso em agosto 2017

Ordem dos Advogados do Brasil. Formação deficiente causa abuso de força policial, diz relatório da PM/RJ. Disponível em: <http://www.oabrj.org.br/noticia/97453-formacao-deficiente-causa-abuso-de-forca-policial-diz-relatorio-da-pmrj> Acesso em agosto 2017

PAULA, Helena C. A. (2011). De que lado estão os Direitos Humanos?. In Revista de Filosofia do Direito, do Estado, da sociedade. V.2, n.2 jul/dez, 2011.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. Microfísica da violência, uma questão social mundial. Ciências cultura, v. 54, n. 1, p. 22-24, 2002.

SANTOS, José Vicente Tavares. Dilemas do ensino policial: das heranças às pistas inovadoras. **SEGURANÇA**, p. 11.

SILVA, João Batista. A violência policial militar e o contexto da formação profissional: um estudo sobre a relação entre violência e educação no espaço da Polícia Militar do Rio Grande do Norte. 129f. Dissertação (Mestrado em ciências sociais). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, 2009.

----- Violência policial e ideologia dos algos-vítimas . In: OLIVEIRA, DjaciD.; SANTOS, Sales A. (orgs). Violência Policial: tolerância zero? Goiânia: UFG, 2001

SOARES, Rafael. Após uma semana internado, recruta do CFAP tem morte cerebral decretada. Disponível em: <http://extra.globo.com/casosde-policia/apos-uma-semana-internado-recruta-do-cfap-tem-morte-cerebral-decretada-10814546.html> Acesso em agosto 2017

----- Juíza rejeita denúncia de maus-tratos no CFAP: 'Difícil estabelecer o que é excesso'. Disponível em: <http://extra.globo.com/casos-de-policia/juiza-rejeita-denuncia-de-maus-tratos-no-cfap-dificil-estabelecer-que-excesso-15144619.html> Acesso em agosto 2017

----- Oito oficiais são denunciados por treinamento que terminou com morte de recruta; penas podem chegar a mil anos. Disponível em: <http://extra.globo.com/casos-de-policia/oito-oficiais-sao-denunciados-por-treinamento-que-terminou-com-morte-de-recruta-penas-podem-chegar-mil-anos-14661966.html>; Acesso em agosto 2017

SOUZA, Adilson Paes. Educação em Direitos Humanos na Polícia Militar. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de São Paulo, 2012.

VICENTINI, Claudia. Corpo fardado: adoecimento mental e hierarquia na Polícia Militar goiana. Goiânia: UFG, 2014.

## Nathalia Pereira de Oliveira

Advogada, Mestre em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG, especialização em Direito Público, Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Professora do Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo (GO) na Faculdade de Direito e Engenharia. Professora da Faculdade Nossa Senhora Aparecida – FANAP. Assessora Especial no Núcleo Especializado de Saúde.